



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.749/2005**

*“Dispõe sobre o sistema de numeração das residências e estabelecimentos comerciais do Distrito de Bonsucesso e dá outras providências.”*

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a numeração seqüencial em par e ímpar das residências e estabelecimentos comerciais do Distrito de Bonsucesso.

**Art. 2.º** Esta numeração tem o seguinte propósito:

- I – estabelecer coerência na numeração para facilitar o trabalho de distribuição de correspondências e encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- II – cadastrar o Distrito no sistema de identificação para a criação do CEP;
- III – facilitar visitação turística da região.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 27 de abril de 2005.

